

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (“Oliveira Trust” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data do aceite: 16/07/2026.

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT e das *Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* (“RP de FIDC da ANBIMA”)², praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de administração fiduciária de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDCs”), especificamente quanto aos procedimentos de mensuração da Provisão de Devedores Duvidosos (“PDD”). Cumpre destacar que os apontamentos identificados decorrem de amostra restrita e foram observados em percentual inexpressivo dos fundos administrados pela Instituição, sem prejuízo da relevância dos aprimoramentos necessários para assegurar a adequada observância das regras de autorregulação. Nesse contexto, foram identificados os seguintes indícios de falhas consubstanciadas em: (i) não encaminhamento de estudos ou análises técnicas que fundamentem os percentuais adotados para a mensuração da PDD dos FIDCs analisados, tampouco evidências que demonstrem a aderência desses percentuais às características específicas dos direitos creditórios integrantes das carteiras de tais FIDCs; (ii) não apresentação de justificativas técnicas suficientes para a utilização dos percentuais de provisionamento conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682 de 22 de dezembro de 1999 (“Resolução 2.682”), especialmente quanto à sua adequação à natureza e às especificidades

¹ A referência à adesão da Instituição ao Código de AGRT é relacionada à versão atualmente em vigor, sem prejuízo da obrigação de a Instituição observar desde a versão vigente à época de sua adesão ao referido código.

² As referências à RP de FIDC da ANBIMA são atreladas à versão em vigor entre 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.



dos ativos dos FIDCs, sem demonstração de eventuais adaptações metodológicas ou testes de aderência que sustentem sua aplicação; e (iii) fragilidades na formalização e documentação dos procedimentos internos, o que pode comprometer a transparência, consistência e a verificabilidade das práticas adotadas (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que a Instituição já foi avaliada anteriormente e apresentou metodologia, processos e controles para a devida mensuração da PDD, os quais sugerem, em princípio, ocorrência de natureza pontual, mas que necessitam de aprimoramentos que poderão ser corrigidos a partir da implementação das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação³ para a Instituição.

Compromissos Assumidos⁴

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- I) realizar e encaminhar estudo que identifique todos os FIDCs administrados pela Instituição que utilizem percentuais de provisionamento com percentuais semelhantes aos descritos na Resolução 2.682 e/ou que utilizem régua de provisionamento composta por faixas de atrasos escalonadas, definida com base no número de dias de inadimplemento que não possuam formalização de seu embasamento técnico (“Relatório de Diagnóstico de PDD”), indicando no Relatório

³ Adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 110 (cento e dez) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



de Diagnóstico de PDD como a carteira dos FIDCs identificados é classificada (Multecedente/Multisacado, Monocedente/Multisacado e etc), conforme os Índices de Descumprimentos apontados nesta Carta de Recomendação;

- II) revisar e consolidar, em consonância com o Código de AGRT e a RP de FIDC da ANBIMA em vigor, os procedimentos da Instituição quanto à mensuração de PDD, principalmente no que se refere ao aprimoramento das réguas de atraso adotadas para os FIDCs identificados no Relatório de Diagnóstico de PDD, mediante realização de estudos que considerem as especificidades dos direitos creditórios e a dinâmica das carteiras dos FIDCs, inclusive no que se refere aos critérios adotados nas análises individualizadas de cedentes e sacados. Tais procedimentos deverão ser devidamente descritos e fundamentados, com justificativas alinhadas à estrutura de risco de cada FIDC;
- III) implementar a(s) nova(s) metodologia (s) de provisionamento aplicáveis aos FIDCs sob sua administração que utilizem Réguas de Atraso com percentuais de provisionamentos conforme aqueles estabelecidos na Resolução 2.682, certificando-se da adoção e observância por todos os FIDCs administrados; e
- IV) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações formuladas pela ANBIMA, em conformidade com o Relatório de Diagnóstico de PDD encaminhado pela Instituição, nos termos do item I acima.

